



## CONTRATO

**CONTRATO DE 018/2017** DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E A EMPRESA J. A. Comércio e Serviços LTDA – EPP, Para eventual Fornecimento Parcelado de Material Gráfico, COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.272.240/0001-61 Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Secretário de Saúde. Ednaldo Trajano da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado a Rua Pedro Inácio, S/N - Campestre –AL. doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. A. Comércio e Serviços Ltda – EPP**, situada na **Av. David Guerra de Araújo, nº 029, Centro, Itapissuma, PE, CEP 53.700-000**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº **10.865.935/0001-94**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) José Valdir Ferreira da Paz**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 15.866-39 SSP/PE, 129.098.154-04, residente e domiciliado (a) Av. David Guerra de Araújo, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante na licitação referida, em observância à Lei nº 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DEMAIS SECRETÁRIAS**, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme informações constantes nos preços a serem praticados encontram-se especificados neste instrumento contratual.

#### SAÚDE ( Lote III )

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QTDE	PROPOSTA INICIAL	VALOR TOTAL FINAL NEGOCIADO
1	RECEITUÁRIO F16 PAPEL 24K	BLOCO	800	R\$ 5,52	R\$ 4.192,00
2	ATESTADO MÉDICO F16 PAPEL 24K	BLOCO	100	R\$ 5,52	R\$ 524,00
3	CARTÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIAL F32 P60K	UNID	1000	R\$ 0,37	R\$ 350,00
4	CARTÃO DE VACINA MENINO F4 P60K	UNID	600	R\$ 0,72	R\$ 408,00
5	FICHA DE SAUDE DO ADULTO F12 P60K	UNID	1000	R\$ 0,62	R\$ 590,00





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação  
Nº 238 Folha(s)

XIII

6	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL F16 P24K	BLOCO	300	R\$ 5,52	R\$ 1.572,00
7	CARTAO DE VACINA MENINA F4 P60K F/V EM POL	UNID	600	R\$ 0,72	R\$ 408,00
8	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS VACINAS F16 P60K	UNID	1000	R\$ 0,37	R\$ 350,00
9	CADERNETA DE IMUNIZAÇÃO F32 P60K	UNID	1000	R\$ 0,37	R\$ 350,00
10	FICHA DE CADASTRO F9 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
11	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR SAD F09 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
12	FICHA DE CASDASTRO INDIVIDUAL F9 P24K	UNID	5000	R\$ 0,20	R\$ 950,00
13	FICHA DE PROCEDIMENTO F09 P24K F/V	UNID	1500	R\$ 0,20	R\$ 285,00
14	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL F09 P24K	UNID	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.330,00
15	FICHA B-HÁ F09 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
16	FICHA ANEXO 3B PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS NASCIDOS VIVOS F09 P24K F/V	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
17	FICHA INSUMOS DE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO F9 P24K	UNID	1000	R\$ 0,20	R\$ 190,00
18	FICHA CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS F09 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
19	FICHA BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL	UNID	3000	R\$ 0,20	R\$ 570,00
20	FICHA CONTROLE DE ATENDIMENTO DA FISIOTERAPIA F09 P60K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
21	FICHA/CARTÃO FISIOTERAPIA/DATA/HORA F32 P60K	UNID	2000	R\$ 0,37	R\$ 700,00
22	FICHA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO F09 P60K	UNID	1500	R\$ 0,37	R\$ 525,00
23	FICHA DE MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS F09 P24K	UNID	1500	R\$ 0,20	R\$ 285,00
24	PLANILHA DE NOTIFICAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS F9 P24K F/V	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
25	BOLETIM DE REQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS F09 P24K	UNID	1500	R\$ 0,20	R\$ 285,00
26	PLANILHA DE INSUMOS E CONSOLIDADOS F9 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
27	FICHA LAUDO DE DIAGNOSTICOS TESTE RÁPIDO F9 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
28	FICHA EMERGÊNCIA F9 P24K	UNID	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.330,00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPESTRE**  
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Periciária de Licitação  
Nº 239 Folha(s)

29	PLANILHA MENSAL DE NOTIFICAÇÃO DE OBITOS MATERNOS F9 P24K	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
30	PLANILHA MENSAL DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS F9 P24K	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
31	PLANILHA MENSAL DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS FETAIS F9 P24K	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
32	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA F9 24K	UNID	500	R\$ 0,20	R\$ 95,00
33	FICHA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE F9 P24K	UNID	500	R\$ 0,20	R\$ 95,00
34	FICHA DE COLETA ÁGUA DENGUE F9 P24K	UNID	500	R\$ 0,20	R\$ 95,00
35	RESUMO SEMANAL PNCD F9 P24K	UNID	1000	R\$ 0,20	R\$ 190,00
36	LAUDO PARA EMISSÃO DE CONSULTAS E EXAMES MEDIA/ALTA/COMPLEXIDADE /CUSTO,INTERNAÇÃO HOSPITALARES F9 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
37	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL F09 P24K	UNID	2500	R\$ 0,20	R\$ 475,00
38	FICHA DE INFRAÇÃO F09 P24K	UNID	500	R\$ 0,20	R\$ 95,00
39	FICHA DE COLETA DOMICILIAR F09 P24K	UNID	1000	R\$ 0,20	R\$ 190,00
40	FICHA DE INTERDIÇÃO CAUTELAR F09 P24K	UNID	500	R\$ 0,20	R\$ 95,00
41	TERMO DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO F09 P24K	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
42	TERMO DE INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO F09 P24K	UNID	250	R\$ 0,20	R\$ 47,50
43	CARTÃO DE PROTOCOLO F32 P60K	UNID	1000	R\$ 0,37	R\$ 350,00
44	FICHA DE CADASTRO PESSOAL JURIDICA OU AUTONOMA F32 P60K	UNID	500	R\$ 0,37	R\$ 175,00
45	TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR F32 P60K	UNID	500	R\$ 0,37	R\$ 175,00
46	TERMO DE NOTIFICAÇÃO F32 P60K	UNID	500	R\$ 0,37	R\$ 175,00
47	TERMO DE INSPEÇÃO F32 P60K	UNID	500	R\$ 0,37	R\$ 175,00
48	PRODUÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA F32 P60K	UNID	500	R\$ 0,37	R\$ 175,00
49	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA PSF F9 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
50	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL (CEO)	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
51	FICHA DE VISITA DOMICILIAR ACS F09 P24K	UNID	5000	R\$ 0,20	R\$ 950,00
52	PRONTUARIO ENVELOPE F9 P24K	UNID	4000	R\$ 0,80	R\$ 3.040,00
53	DECLARAÇÃO DE	UNID	1000	R\$ 0,20	R\$ 190,00



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPESTRE**  
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



	COMPARECIMENTO F9 P24K				
54	REQUISIÇÃO DE EXAMES F9 P24K	UNID	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.330,00
55	BOLETIM DE EMERGÊNCIA F09 P24K	UNID	7000	R\$ 0,20	R\$ 1.330,00
56	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN F09 P24K	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
57	PAPEL OFICIO COM TIMBRE EM POLICROMIA	UNID	5000	R\$ 0,37	R\$ 1.750,00
58	ENVELOPE F08 EM POLICROMIA	UNID	2000	R\$ 0,92	R\$ 1.740,00
59	ENVELOPE SACO F16	UNID	2000	R\$ 0,62	R\$ 1.180,00
60	RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL COM NUMERAÇÃO F16	BLOCO	100	R\$ 17,02	R\$ 1.617,00
61	JOGOS COM 3 VIAS MOVIMENTO MENSAL IMUNOBIOLOGICOS F9 P24K	JOGOS	1000	R\$ 0,56	R\$ 530,00
62	CADASTRO DOMICILAR TERRITORIAL F9 P24K F/V F9	UNID	2000	R\$ 0,20	R\$ 380,00
63	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE F9 P24K F/V	UNID	3000	R\$ 0,20	R\$ 570,00
64	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA F9 P24K F/V	UNID	5000	R\$ 0,20	R\$ 950,00
65	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL F9 P24K F/V	UNID	15000	R\$ 0,20	R\$ 2.850,00
66	FICHA DE AGENDAMENTO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS F9 P24K	UNID	3500	R\$ 0,20	R\$ 665,00
67	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA F9 24K	UNID	3000	R\$ 0,20	R\$ 570,00
68	FICHA AMBULATORIAL F/V F9 P24K	UNID	5000	R\$ 0,20	R\$ 950,00
					R\$ 32.059,02

1.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) **qualitativa**: quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

b) **quantitativa**: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º Lei Federal 8666/93.

c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º da Lei 8.666/93.





1.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A forma de execução é por demanda, conforme a necessidade do Município.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global do Contrato é de R\$ 32.059,02 (trinta e dois mil cinco e nove reais e dois centavos).

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### 5. Unidade – Saúde

Classificação Funcional Programática nº; 10.122.0008.2006 Manutenção da Secretaria de Saúde.

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2 Em havendo algumas pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.1 Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

6.1.1 A revisão de preços, alteração do valor original do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que agravem o custo da execução do contrato, bem assim para reduzir o seu preço com vistas a compatibilizá-lo com os valores de mercado,





*[Handwritten signature]*

dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica conforme legislação pertinente em vigor.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

## 10. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá a sua vigência de **12 Meses**, podendo ser acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo de entrega dos veículos ou máquinas é de 24 (vinte quatro) horas depois do recebimento da ordem serviço nos termos deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.1 - O objeto do contrato poderá ser recebido:

11.2.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias.

11.2.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.



100



11.6 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto em legislação vigente.

12.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

12.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

13.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem a Comarca de Porto Calvo (AL), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente  
Nº 2245 Folha(s)

*[Handwritten mark]*

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAMPESTRE 28 de Julho de 2017

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATANTE</b>
J. A. Comércio e Serviços Ltda -EPP	Secretário
	Ednaldo Trajano

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF
<i>[Handwritten signature]</i>	095.236.364-05
<i>[Handwritten signature]</i>	054.659.334-88

